



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 11070.002689/2005-12
Recurso nº 138.789 Voluntário
Matéria IPI
Acórdão nº 202-18.420
Sessão de 18 de outubro de 2007
Recorrente METALÚRGICA NETZ LTDA.
Recorrida DRJ em Porto Alegre - RS

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 28 / 01 / 2008
Sueli Tolentino Mendes da Cruz
Mat. Siapa 91751

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL.

Se o recurso voluntário é interposto em prazo posterior ao prazo estipulado em lei, sua intempestividade é incontornável.

Recurso não conhecido.

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 07 / 09 / 08
Rubrica

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

NADJA RODRIGUES ROMERO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente), Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	<u>28</u> / <u>01</u> / <u>2008</u>
 Sueli Tolentino Mendes da Cruz Mat. Siape 91751	

Relatório

Trata o presente do Pedido de Ressarcimento de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativo ao saldo o saldo credor do IPI, apurado no quarto trimestre de 2002, formalizado em 06 de dezembro de 2005, por meio da Declaração de Compensação – Dcomp, fl. 01/46, para compensar com débitos de outros tributos/contribuições.

A Unidade local da Secretaria da Receita Federal indeferiu o pleito da requerente, fls. 124/125, com base na Informação de fls. 112/118, considerou ilegítimo o ressarcimento, em face de a fiscalização ter constatado a falta de lançamento do IPI, face ao erro de classificação fiscal e/ou de alíquota e de descumprimento das condições da suspensão do IPI, pelo remetente dos produtos, o que levou à reconstituição da escrita fiscal, com absorção de parte dos créditos oferecidos em compensação, segundo consta no Processo nº 11070.001151/2006-71, de lavratura de auto de infração.

Contrária ao despacho proferida pela autoridade administrativa, a contribuinte, no devido prazo, apresentou a manifestação de inconformidade às fls. 131/141. Em seu arrazoadado, a requerente discorda parcialmente da não-homologação da compensação, por ter impugnado, também parcialmente, o lançamento de ofício do IPI, no já citado Processo nº 11070.001151/2006-71, que absorveu, em parte, os saldos credores do referido imposto, apurados pelo estabelecimento.

A DRJ em Porto Alegre – RS apreciou as razões postas pela contribuinte na peça defensiva e no que mais consta dos autos, decidindo pela manutenção em parte do indeferimento do pedido, nos termos do voto condutor do Acórdão nº 10-10.863, de 21 de dezembro de 2006, assim ementado:

“Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

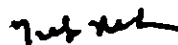
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO COMPLEMENTAR.

O julgamento parcialmente favorável ao sujeito passivo, de impugnação a lançamento de ofício do IPI, com apuração, em alguns casos, de diferenças de saldo credor desse imposto, ao final do trimestre-calendário respectivo, torna possível o ressarcimento/compensação complementar.

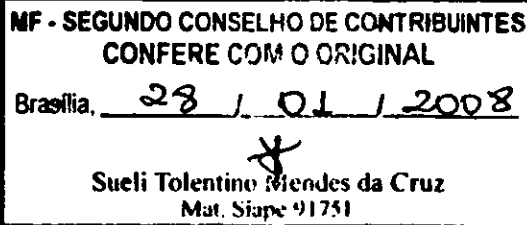
Solicitação Deferida em Parte”.

Após ciência da decisão da DRJ em Porto Alegre - RS, em 16 de janeiro de 2007 (AR, fl. 155), a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 156/157 (em 26 de fevereiro de 2007, carimbo apostado à fl. 156), requerendo o aguardo do julgamento do Processo nº 11070.001151/2006-71, no qual busca manter a totalidade do crédito, no recurso encaminhado ao Terceiro Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.







Voto

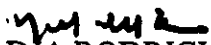
Conselheira NADJA RODRIGUES ROMERO, Relatora

O *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/72 estatui que da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, desde que interposto nos 30 (trinta) dias seguintes, contados da ciência.

Constata-se nos autos que a recorrente conheceu da decisão recorrida em 16 de janeiro de 2007, segundo o Aviso de Recebimento de fl. 155 e apresentou o seu recurso voluntário em 26 de fevereiro de 2007 (carimbo da Unidade local da SRF, fl. 156), além dos trinta dias seguintes àquela ciência, portanto, intempestivamente.

Tendo em vista o não atendimento de requisito objetivo para sua interposição, voto no sentido de não conhecer do recurso interposto pela interessada, em face da sua intempestividade.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007.


NADJA RODRIGUES ROMERO

